



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 979/99

DE, 27 DE OUTUBRO DE 1999

*DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE  
RENDA MÍNIMA DE ACORDO COM A LEI  
MUNICIPAL Nº 971/99.*

*O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

*ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal do Programa de Renda Mínima, com a participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação do programa deste município, que será composto por:*

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- II – Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;*
- III – Representante do Usuário.*

*ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de decreto, normatizando o funcionamento do referido Conselho, bem como dos seus registros internos.*

*ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

  
DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO,  
Prefeito Municipal.